CONTRATO Nº 257/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 323/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BAHIA E A EMPRESA LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI, PARA REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO ARTISTA DEL LED, NA APRESENTAÇÃO DO SHOW DA VIRADA NO POVOADO DO MARACAIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Renan Araujo Barros, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/BA, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº 816.101.145-15 e portador do RG nº 1127505770, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.675.352/0001-08 representada de seu gestor, Secretário Municipal de Educação, Cultura, o Sr. José Humberto Pinheiro Filho, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa **LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI,** inscrito no CNPJ sob nº **18.241.361/0001-95,** estabelecida na Rua Alberto Magno, nº 28, Bairro - Centro, no Município de Araci - BA, CEP: 48.760-000, através de seu Sócio o Sr. Lielito Santana Araújo, brasileiro portador de cédula de identidade nº 1798419 SSP/BA e CPF nº 327.297.235-87, denominada CONTRATADA, de conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº **028/2021**, homologada pelo Prefeito Municipal em **22 de Dezembro de 2021**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de CONTRATO Nº **257/2021**, que se regerá pelo disposto na Lei nº8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições a seguir:

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

O presente Termo Contratual está vinculado ao Parecer Jurídico, bem como na Proposta de Preços apresentada pela Contratada constante do Processo Administrativo nº 323/2021, que instruiu a Inexigibilidade nº 028/2021, embasado na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução TCM/BA nº 02/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para representação exclusiva do Artista DEL LED, no SHOW DA VIRADA, no Povoado do Maracaiá, Zona Rural do município de Água Fria, no dia 31 de dezembro de 2021**, conforme especificações constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e planilha descriminada abaixo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de suas transcrições.

- Banda/Artista: DEL LED
- Data/Horário: 31/12/2021 a 00:00 (zero hora)
- Local do evento: PALCO PRINCIPAL localizado na Praça
- Valor: 16.000,00 (dezesseis mil reais)

1.2. Caso não seja possível a apresentação da banda/artista na data indicada pela comissão, devido à criação de Decretos Federal, Estadual e Municipal, como também, ao eventual agravamento da Pandemia, a nova data da apresentação da banda ficará a critério do cronograma apresentado pela comissão do evento, sob pena de

descumprimento do contrato, salvo apresentação de contrato previamente assinado para apresentação na mesma data apresentada pela comissão.

1.3. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATADO**.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1 – Nos valores propostos pela **CONTRATADA** já estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

3.2 – O valor global do presente **CONTRATO** é de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, para a apresentação dos artistas e grupos musicais relacionados na cláusula primeira.

3.3 - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - Compete à **CONTRATADA**:
4.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.
4.1.2 - Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências apontadas pelo Setor competente da **CONTRATANTE**;
4.1.3 - Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;
4.1.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
4.1.5 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços;
4.1.6 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações sanitárias legais, inclusive quanto aos preços praticados neste **CONTRATO**;
4.1.7 – Comunicar a Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
4.1.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratado, nos termos da legislação vigente;
4.1.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias à prestação dos serviços;
4.1.10 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

4.1.11 – Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATADA;**
4.1.12 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
4.1.13 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **CONTRATO**.
§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.
§ 2º - Fica a **CONTRATADA** na responsabilidade de devolução do recurso que vier a ser pago como adiantamento do cachê da banda, caso não ocorra à apresentação do show por parte da **CONTRATADA**.
4.2 - Compete à **CONTRATANTE**:
4.2.1 - Efetuar o pagamento na forma prevista nas Cláusulas Terceira e nona deste **CONTRATO**.
4.2.2 – A publicação resumida do instrumento de **CONTRATO** e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por Lei;
4.2.3 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
4.2.4 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas revendedoras do objeto deste **CONTRATO**, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da **CONTRATANTE**;

4.2.5 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive se houver prorrogação deste contrato, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE** não deve ser interrompida;
4.2.6 – Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do **CONTRATO**, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas neste Instrumento e à proposta de aplicação de sanções;
4.2.7 – Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:
a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços mencionados;
b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Administração Municipal, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição;
6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Gestor Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
6.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
6.4. A **CONTRATANTE** designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, o qual se responsabilizará por toda a fiscalização do contrato, recebimento de Notas Fiscais, solicitações de

pagamento e acompanhamento do processo, atestando à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
6.5. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela funcionária: **ESTELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA,** matricula nº 73441, designado pela Secretaria Municipal Cultura Esporte e Lazer de Água Fria, para fiscalização operacional do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato são provenientes da Lei Orçamentária Municipal, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021, consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias;

Unidade Orçamentária: 5000 - Secretaria de Educação e Cultura
Projeto Atividade: 2017- FOMENTO A CULTURA, FOLCLORE, TRADIÇÕES POPULARES.
Elemento da Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0100 - Recursos Ordinários
9224 - Transferências de Convênios - Outros

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1 - O pagamento será efetuado, através de cheque nominal à **CONTRATADA,** retirado na tesouraria da Prefeitura ou através do depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco por ela indicado, após a apresentação da fatura correspondente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) bem como a nota fiscal eletrônica (se for o caso) no **Setor de Contratos do Município de Água Fria**, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo servidor designado.
8.2 - O pagamento somente será efetuado mediante:
a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
8.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
8.4 - Após a data prevista no item 3.3, será pago multa financeira nos seguintes termos:
N.D
V.M = V.F [(1 +0,0315) - 1] 100
Onde:
V.M = Valor da Multa - Financeira
V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso
N.D = Número de dias em atraso
8.5 - Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação ou memorial de cálculo da fatura.
8.6 - Se houver alguma incorreção na fatura, até que a **CONTRATADA** proceda a alteração, não será devida a cobrança de multas sobre os valores.
8.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim e alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura pelo prazo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.1. Caso haja interesse da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá ser unilateralmente acrescido ou suprimido, desde que a repercussão financeira dos acréscimos ou supressões decorrentes das alterações não excedam 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial contratado, conforme dispõe o § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.
11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor do contrato.
11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 12.1, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes, conforme art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:
12.1.1. Unilateralmente pela Administração da **CONTRATANTE**:
a) Quando houver modificação na execução dos serviços ou nas especificações, para melhor adequação técnica ao seu objetivo; e
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou redução qualitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.
12.2 - As alterações serão justificadas e autorizadas pela autoridade competente, devendo ser formalizadas através da celebração de termos aditivos, após prévia manifestação da Procuradoria Jurídica deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Durante a execução do **CONTRATO**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Municipal;
13.2 - Antes da aplicação de qualquer das demais penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
13.2.1 - A **CONTRATADA**, durante a execução do **CONTRATO**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **CONTRATO**, com a aplicação das

penalidades cabíveis. A Administração poderá também considera-lo rescindido mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
13.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 13.2.1.
13.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "d" do item 13.1.
13.3 - As multas previstas nas letras "b" poderão ser aplicadas em conjunto, e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.1.
13.3.1 - A multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **CONTRATO** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **CONTRATO** em razão do atraso.
13.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.5 - No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
13.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a **CONTRATADA**, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da **CONTRATADA** reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões da defesa;
c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
d) A **CONTRATADA** comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorrida no curso do processo licitatório e da vigência do **CONTRATO**, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
f) O recursos administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
a) Inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do **CONTRATO**;
i) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
§ 1º - A rescisão do **CONTRATO** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça da Bahia – Comarca de Irará, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Água Fria (BA), 22 de Dezembro de 2021

Pela Contratante:

RENAN ARAUJO BARROS
Prefeito Municipal

JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO FILHO
Secretário Municipal de Educação
Portaria Municipal nº 265/2021

Pela Contratada:

LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI
Contratada

18.241.361/0001-95
Lielito Santana Araujo EIRELI
Rua Alberto Magno 28 Centro
CEP 44.760-000 Araci-BA

TESTEMUNHAS:

1. [illegible]-001.836.295-82
2. [illegible]-966.215.645-68

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA FRIA

Rua Rui Barbosa
Centro
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 30.675.352/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm: 323/2021	Empenho: 87	Exerc.: 2021	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 080 - PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
Ação: 2017 - FOMENTO À CULTURA, FOLCLORE, TRADIÇÕES POPULARES
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 00 - Recursos Ordinários

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
131.228,62	16.000,00	115.228,62

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 028-2021I - Inexigibilidade de Licitação
Contrato:
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 203541 - LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI
C.N.P.J/CPF: 18.241.361/0001-95
R.G.:
I.M.:
I.E.:
Banco:
Agência:
Endereço: R ALBERTO MAGNO NR. 28
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: ARACI / BA
Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR EM EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO ARTISTA DEL LED, NO SHOW DA VIRADA, NO POVOADO DE MARACAIA, ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO. CONTRATO NR. 257/2021.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 22/12/2021

Valor: 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM:
22/12/2021

RENAN ARAUJO BARROS
CPF: 81610114515
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO
EM:22/12/2021

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
Matricula: 729
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº 254/2021

Extrato do contrato nº:	254-2021
Contratado (a):	LEONARDO MACEDO DE SOUZA E OUTROS
CPF Nº	088.953.955-28
Objeto do Contrato	ESTE TERMO TEM POR OBJETO APOIAR EMERGENCIALMENTE O SETOR CULTURAL COM A EXECUÇÃO DO PROJETO PREMIO NEGRÃO DOS OITO BAIXOS – PREMIAÇÃO ALDIR BLANC DE ACORDO COM O PROJETO CULTURAL, CLASSIFICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 - SEMEC, QUE INTEGRA O PRESENTE CONTRATO.
Modalidade:	CHAMADA PÚBLICA N.º 005-2021
Assinatura:	20/12/2021
Vigência:	31/12/2021
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 123.500,00
Condições de Pagamento:	R$ 123.500,00 DIVIDIDO ENTRE 33 PARTICIPANTES
Dotação Orçamentária:	5000 – 2048 – 3390.36.00 – 97

Nº 257/2021

Extrato do contrato nº:	257-2021
Contratado (a):	LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI
CNPJ Nº	18.241.361/0001-95
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO ARTISTA DEL LED, NO SHOW DA VIRADA NO POVOADO DE MARACAIA, ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	PROCESSO DE INEXGIBILIDADE Nº 028-2021
Assinatura:	22/12/2021
Vigência:	21/01/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 16.000,00
Condições de Pagamento:	R$ 16.000,00
Dotação Orçamentária:	5000 – 2017 – 3390.39.00 – 9224

Nº 258/2021

Extrato do contrato nº:	258-2021
Contratado (a):	APLB SINDICATO – NUCLEO SINDICAL DE AGUA FRIA
CNPJ Nº	927.840.335-68
Objeto do Contrato	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA FAZENDA SAPÉ – CENTRO, ÁGUA FRIA - BA, PARA REALIZAÇÃO DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, ATENDENDO ASSIM NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172-2021
Assinatura:	23/12/2021
Vigência:	23/01/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 2.100,00
Condições de Pagamento:	R$ 2.100,00
Dotação Orçamentária:	3000 – 2004 – 3390.39.00 – 0100

Nº 259/2021

Extrato do contrato nº:	259-2021
Contratado (a):	VANUZIA LOPES PEREIRA
CPF Nº	796.674.735-20
Objeto do Contrato	LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA SITUADA NA FAZENDA OLHOS D'AGUA, ZONA RURAL, ÁGUA FRIA/BA, DESTINADA A SER EXPLORADA, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM A FINALIDADE DE UTILIZA-LOS EM OBRAS PÚBLICAS, BEM COMO NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170-2021
Assinatura:	28/12/2021
Vigência:	27/01/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 2.000,00
Condições de Pagamento:	R$ 2.000,00
Dotação Orçamentária:	4000 – 2010 – 3390.36.00 – 0100